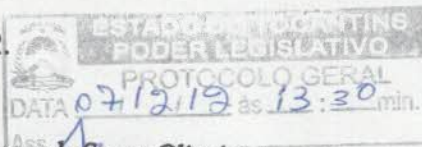


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 92.



Palmas, 6 de dezembro de 2022.

Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

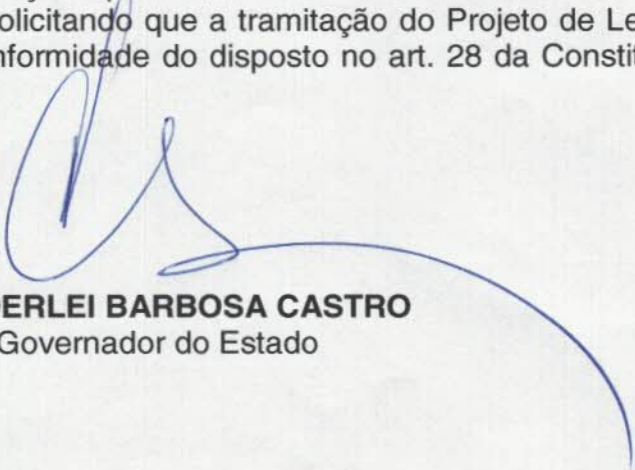
Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 36/2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), destinados ao financiamento de ações e investimentos nas áreas da saúde, educação, infraestrutura e habitação.

Com vistas ao desenvolvimento do Estado, por meio da efetivação de políticas públicas conducentes ao aquecimento da economia, a presente Propositura, dedicada à captação de recursos, é iniciativa do Governo do Estado para atender às necessidades dos setores de indústria e comércio, buscando propiciar a infraestrutura adequada para fazer frente aos seus investimentos no território tocantinense, melhorando o escoamento da produção e maximizando a capacidade produtora do Estado.

Por fim, os recursos destinados às áreas de habitação e infraestrutura serão aplicados na produção, reforma e/ou ampliação de habitações de interesse social, estruturação de edificações públicas e pavimentação de vias urbanas, nos 139 municípios do Estado.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 07/12/22

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL

Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 36, de 6 de dezembro de 2022.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL

DATA 07/12/22 às 13:30 min.

Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados ao financiamento de ações nas áreas de saúde, educação, segurança pública, gestão, infraestrutura e habitação, para o desenvolvimento do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução das ações previstas no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIRLEG-AL
Fis. 04

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 6º É revogada a Lei nº 3.266, de 10 de outubro de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado